

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, Administrador Judicial nomeado nesta Ação de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Administrador Judicial informa que, em atenção à certidão de mov. 2075, elaborou relatório do feito, o qual segue anexo, e que indica os principais movimentos processuais, a fase dos incidentes de habilitação e/ou impugnações de crédito, bem como dos recursos vinculados ao processo principal, como também os RMA's apresentados ao longo da Recuperação Judicial.

Deixa de apresentar o estágio das ações em que a Recuperanda é parte, por se tratar de recuperação judicial, procedimento no qual a parte mantém a condução de suas atividades empresariais e a regular representação dos processos.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial requer a juntada dos relatórios anexos.

Nestes termos, requer deferimento.

Maringá, 26 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Setembro/2024

Relatório Processual

Recuperação Judicial AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.

Autos 0004003-81.2018.8.16.0119

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR

escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 1 de 6

RELATÓRIO PROCESSUAL
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA.

Autos n.º 0004003-81.2018.8.16.0119
Juízo 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá
Autuação: 18/10/2018

RECUPERANDA	CNPJ
AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.	05.696.101/0001-62

Site do Administrador Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/agroquimica-brasinha-ltda-no-0004003-81-2018-8-16-0119/>.

E-mail do Projeto: rjbrasinha@credibilita.adv.br



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 2 de 6

Relatório Processual

Em 18/10/2018, a AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. ajuizou pedido de recuperação judicial. O pedido foi emendado em 5/11/2018, no mov. 33, e foram juntados documentos ao mov. 43.

Ao mov. 52, em 26/11/2018, foi concedida liminar para a suspensão do cumprimento do mandando de busca e apreensão deferido nos autos n.º 0013844-67.2018.8.16.0033, até análise do pedido de processamento da recuperação judicial, consignando que, em relação aos veículos já apreendidos, não poderia ser realizado qualquer ato de alienação ou transferência a terceiros.

Em 11/12/2018 foi determinada a relação de perícia prévia, e ora Administrador Judicial foi nomeado para realizar o trabalho (mov. 74). O laudo foi apresentado em 16/4/2019, ao mov. 140, e complementado ao mov. 163.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 31/7/2019 (mov. 189.1). A decisão nomeou, como Administrador Judicial, este profissional, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e determinou as demais providências da Lei 11.101/2005.

Este Administrador Judicial aceitou a nomeação no mov. 226 e o termo de compromisso foi assinado em 9/9/2019.

O plano de recuperação judicial foi apresentado no mov. 244.

O Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 foi veiculado no DJe em 1º/11/2019 (mov. 259).

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 3 de 6

Em 27/1/2020, mov. 289, o d. Juízo examinou alegações de fraude e ocultação patrimonial (mov. 273) e indeferiu o pedido de suspensão da recuperação. Na mesma oportunidade, o Juízo fixou a remuneração do Auxiliar do Juízo em 36 parcelas de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais) e a forma de pagamento.

A pedido da Recuperanda, a prorrogação do *stay period* foi deferida, no mov. 344, em 12.2.2020.

Este Administrador Judicial apresentou a lista de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, no mov. 467.

O edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 foi veiculado no DJe do TJPR em 25/11/2020, mov. 533.2.

Ao mov. 541, este Administrador Judicial apresentou relatório de visita à unidade da Recuperada, a qual ocorreu em dezembro/2020.

No mov. 553.1, restou deferida a anotação acerca da cessão dos créditos de GÁVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP E GÁVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS em favor de AF SERVIÇOS FINANCEIROS.

No mov. 655.1, restou deferida a anotação acerca da cessão dos créditos de SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS à empresa AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 4 de 6

O d. Juízo, no mov. 691, convocou a Assembleia Geral de Credores. O edital de convocação dos credores foi publicado ao mov. 795, veiculado no DJe do TJPR em 2/8/2021.

No mov. 762, restou deferida a anotação acerca da substituição de ITAÚ UNIBANCO S/A pela BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO.

No mov. 798, foi apresentada pelo Administrador Judicial a Ata DA 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, que não foi instalada.

No mov. 799, foi apresentada a Ata, em 2ª convocação, oportunidade em que foi instalada a Assembleia Geral de Credores, a qual foi suspensa por votação dos credores. Na continuidade do ato, nova suspensão foi aprovada, conforme consta ao mov. 810.

No mov. 808.1, restou deferida a anotação acerca da cessão dos créditos dos credores listados ao mov. 796.1 à empresa AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Ao mov. 856.2 consta a Ata da Assembleia Geral de Credores em continuação, na qual foi votado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, bem como votada a constituição do comitê de credores.

No mov. 902, este Administrador Judicial apresentou controle de legalidade do PRJ, opinando pela concessão da recuperação judicial e consequente homologação do plano, anotando ressalva da cláusula 5.6.

Em 13/3/2022, no mov. 905, sobreveio a r. sentença que homologou o PRJ, anulando a cláusula 5.6.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 5 de 6

No mov. 954, foi deferido o pedido de determinação de baixa das inscrições existentes em nome da Recuperanda.

O d. Juízo, ao mov. 1087, concluiu que os débitos da empresa TRANSPORTE BRASINHA LTDA. - a qual foi incorporada pela Recuperanda em 01/07/2019, em data posterior ao pedido de RJ ocorrido em 18/10/2018 - são extraconcursais, por força do art. 49, da Lei nº 11.101/05, não estando sujeitos, portanto, ao juízo universal.

Em 23/4/2024, ao mov. 1128, este Administrador Judicial apresentou relatório de cumprimento do PRJ.

Em cumprimento à Resolução n.º 426-OE, de 7/3/2024, regulamentada pelo Decreto Judiciário n.º 179/2024 - D.M., foi realizada a remessa dos autos à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá (mov. 1136)

Nessas circunstâncias, o Administrador Judicial foi intimado para que apresentasse relatório detalhado a respeito do andamento do processo principal indicando: "*principais movimentos do processo (número do movimento e ato processual), estágio dos incidentes vinculados ao processo, fase das ações em que a devedora ou massa falida é parte*". (mov. 1142).

É o relatório do essencial.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Página 6 de 6

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXGB T3W97 SQJKD V7BVR



Setembro/2024

Relatório dos Incidentes, Recursos, e RMA's da Recuperanda

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYS2 A25Q2 FJAT2 P2P2A

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá – Estado do Paraná

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

O Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeado Administrador Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos e RMA's** da Recuperanda:

- AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo os relatórios solicitados no ato ordinatório do movimento 1142 do processo recuperacional, nos termos da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Com relação às informações contidas neste documento, o Administrador Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Alexandre Correa Nasser de Melo.



1 RECURSOS VINCULADOS AO PROCESSO RECUPERACIONAL

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0053820-83.2018.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. (Agravante)	Decisão de mov. 74.1	Arquivo Definitivo	Provimento para confirmar a tutela, a fim de suspender qualquer busca e apreensão de caminhões alienados fiduciariamente até o fim da perícia prévia ou durante o prazo de suspensão das execuções.
0085479-76.2019.8.16.0000 (ED)	17ª CC	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Embargante)	Acórdão de mov. 41.1, prolatado no AI n.º 0053820-83.2018.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não Acolhidos
0083219-26.2019.8.16.0000 (RESP)	1ª Vice- Presidência	Des. Coimbra de Moura	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Recorrente)	Acórdão de mov. 26.1, prolatado no ED n.º 0085479-76.2019.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Inadmitido
0095187-19.2020.8.16.0000 (AResp); 1.806.671/ PR	Presidência do STJ	Min. Humberto Martins	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Agravante)	Decisão de mov. 18.1, proferida no RESP n.º 0083219-26.2019.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não Conhecido



0026764-41.2019.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Agravante)	Decisão de mov. 158.1	Arquivo Definitivo	Homologada a Desistência
0037795-58.2019.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Agravante)	Decisão de mov. 189.1	Arquivo Definitivo	Parcial provimento para reformar a decisão, para permitir a continuidade das ações ou execuções contra os sócios solidários ou terceiros garantidores.
0084972-81.2020.8.16.0000 (RESP)	1ª Vice- Presidência	Des. Coimbra de Moura	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Recorrente)	Acórdão de mov. 192.1, prolatado no AI n.º 0037795-58.2019.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Inadmitido
0098026-17.2020.8.16.0000 ARes; 1847653/PR	Presidência do STJ	Min. Humberto Martins	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Agravante)	Decisão de mov. 17.1, proferida no RESP n.º 0084972-81.2020.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não Conhecido
0006968-30.2020.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Juiz Subst. 2ºGrau Fabian Schweitzer	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA (Agravante)	Decisão de mov. 344.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento



0097182-67.2020.8.16.0000 (ED)	17ª CC	Des. Fabian Schweitzer	AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. (Embargante)	Acórdão de mov. 68.1, prolatado no AI n.º 0006968-30.2020.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não Acolhidos
0019047-70.2022.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	Banco Bradesco S/A (Agravante)	Decisão de mov. 905.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0028009-82.2022.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Redfactor LP (Agravante)	Decisão de mov. 905.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0058078-63.2023.8.16.0000 (RESP)	1ª Vice- Presidência	Des. Joeci Machado Camargo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Redfactor LP (Recorrente)	Acórdão de mov. 153.1, prolatado no AI n.º 0028009-82.2022.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Inadmitido
0070949-28.2023.8.16.0000 ARes; 2508854/PR	Presidência do STJ	Min. Maria Thereza de Assis Moura	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Redfactor LP (Agravante)	Decisão de mov. 17.1, proferida no RESP n.º 0058078-63.2023.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não Conhecido
0037429-14.2022.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	Banco do Brasil S/A (Agravante)	Decisão de mov. 905.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento



0055602-52.2023.8.16.0000 (ED)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	Banco do Brasil S/A (Embargante)	Acórdão de mov. 93.1, prolatado no AI n.º 0037429-14.2022.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Rejeitados
0065909-65.2023.8.16.0000 (RESP)	1ª Vice-Presidência	Des. Joeci Machado Camargo	Banco do Brasil S/A (Recorrente)	Acórdão de mov. 29.1, prolatado no ED n.º 0055602-52.2023.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Inadmitido
0038287-45.2022.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	Banco Santander (Brasil) S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 905.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0038289-15.2022.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	Banco Santander (Brasil) S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 905.1	Arquivo Definitivo	Não Conhecido
0065803-40.2022.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. (Agravante)	Decisão de mov. 1024.1	Arquivo Definitivo	Prejudicado
0077790-39.2023.8.16.0000 (AI)	17ª CC	Des. Mário Luiz Ramidoff	AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. (Agravante)	Decisão de mov. 1087.1	Em tramitação	Negado Provimento



0048301- 20.2024.8.16.0000 (RESP)	1ª Vice- Presidência	Des. Joeci Machado Camargo	AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. (Recorrente)	Acórdão de mov. 90.1, prolatado no AI n.º 0077790- 39.2023.8.16.0000	Em tramitação	Inadmitido
--	---------------------------------	---	--	---	--------------------------	-------------------



2 INCIDENTES PROCESSUAIS

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0003508-66.2020.8.16.0119	BANCO BRADESCO S/A	AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0001419-36.2021.8.16.0119	AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA	Cumprimento de Sentença	Execução de Multa por Litigância de Má-Fé	Busca de Ativos
0000313-73.2020.8.16.0119	SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA	RODRIGO BRUM LOPES	Suspeição Cível	Reconhecimento da Suspeição de Magistrado	Arquivo Definitivo



3 RMA's

O Administrador Judicial apresentou estes Relatórios Mensais das Atividades da Recuperanda:

MOV.	Mês da Competência
260	setembro/2019
281	outubro/2019
285	novembro/2019
293	dezembro/2019
415	janeiro/2020
463	fevereiro/2020
469	março/2020
475	abril/2020
484	maio/2020
493	junho/2020
496	julho/2020
503	agosto/2020
507	setembro/2020
530	outubro/2020
535	novembro/2020
547	dezembro/2020
552	janeiro/2021



653	fevereiro/2021
682	março/2021
688	abril/2021
774	maio/2021
792	junho/2021
802	julho/2021
805	agosto/2021
809	setembro/2021
893	outubro/2021
897	novembro/2021
903	dezembro/2021
906	janeiro/2022
921	fevereiro/2022
991	março/2022
991	abril/2022
1019	maio/2022
1034	julho/2022
1034	agosto/2022
1056	setembro/2022
1058	outubro/2022
1058	novembro/2022
1064	dezembro/2022
1072	janeiro/2023
1073	fevereiro/2023
1077	março/2023
1086	abril/2023
1086	maio/2023



1091	junho/2023
1102	julho/2023
1102	agosto/2023
1105	setembro/2023
1110	outubro/2023
1111	novembro/2023
1118	dezembro/2023
1118	janeiro/2024
1128	fevereiro/2024
1129	março/2024
1130	abril/2024
1130	maio/2024

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

